

TERMO DE CONVÊNIO

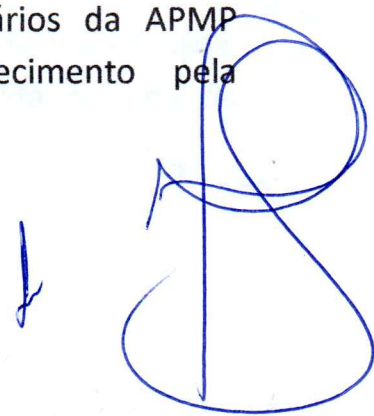
Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a Clínica Dermatológica Santa Catarina, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: CLÍNICA DERMATOLÓGICA SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Shopping Pátio Altiplano, sala 4, Altiplano, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.281/0001-02, neste ato representado por seu diretor técnico, Otávio Sérgio Lopes, cujo CRM PB: 4248, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários da APMP constantes de lista fornecida ao estabelecimento pela associação, **desconto de 20% nas consultas.**
- II. **DAS OBRIGAÇÕES:**



II.I- Para o conveniado:

- III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários da APMP constantes de lista fornecida ao estabelecimento pela associação, **desconto de 20% nas consultas.**

II.II. Para o conveniente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.
- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.
- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- VII. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa,

Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida.



E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2019.

Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



Otávio Sérgio Lopes

Diretor técnico da Clínica Dermatológica Santa Catarina